Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 324/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6033/2020
PROTOCOLO	: 2040309
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
CONVENENTE	: MUNICÍPIO DE ROCHEDO
VALOR	: R$2.680.985,21
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE DE RECURSOS VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CELEBRAÇÃO – REGULARIDADE.

Recebe a declaração de regularidade a celebração do convênio que, por meio da documentação de remessa obrigatória ao Tribunal, demonstra o atendimento das normas legais vigentes, identificando o objeto, a vigência, o valor pactuado, os critérios de repasse do recurso, a dotação orçamentária, dentre outros; bem como, apresenta o plano de trabalho devidamente aprovado pelo órgão concedente, contendo a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, as etapas da execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão para o começo e fim da execução, respeitando os termos do art. 116, § 1º, da lei 8.666/93.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da celebração do Convênio nº 12/2020 – SGI/COVEN Nº 29.680/2020 (1ª fase) entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – AGESUL e o Município de Rochedo – MS, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis a espécie.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Convênio n.º 12/2020 – SGI/COVEN nº 29.680/2020, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e o município de Rochedo - MS, objetivando o estabelecimento de premissas para efetivação do repasse de recursos visando à execução de obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Leomar Roberto – 2.a etapa, em Rochedo – MS, conforme detalhamento no plano de trabalho, memorial descritivo, projeto de engenharia aprovado pela AGESUL e demais documentações anexas, com valor estimado no montante de R$ 2.680.985,21.

Para tanto, adotou-se o termo de convênio.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da celebração do convênio (1ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização, Contratações e Parcerias emitiu sua análise (peça 16), opinando pela regularidade da celebração do convênio.

O representante ministerial, em seu parecer (peça 18), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento, acompanhando o entendimento da divisão.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a celebração do convênio (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à celebração do convênio.

Ressalta-se que a documentação e a sua remessa obrigatória ao TCE/MS obedeceram ao prazo e ao que estabelece da resolução nº 88/2018, bem como, a publicação do procedimento se deu dentro do prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Foram devidamente identificados o objeto, a vigência, o valor pactuado, os

critérios de repasse do recurso, da dotação orçamentária respeitando o art. 116, § 1º da lei 8.666/93.

O plano de trabalho foi devidamente aprovado pelo órgão concedente, contendo a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e previsão para o começo e fim da execução, respeitando igualmente nos termos do art. 116, § 1º da lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFLPC e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- Pela declaração da **REGULARIDADE** da celebração do Convênio nº 12/2020 – SGI/COVEN Nº 29.680/2020 (1ª fase) entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – AGESUL, CNPJ nº 15.457.856/0001-68 e o Município de Rochedo – MS, CNPJ nº 03.501.566/0001-95, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis a espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/12 c/c o art. 121, I, a do RITCE/MS;

II- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/12;

III- Pelo **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para que promova o acompanhamento da execução do convênio, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da celebração do convênio.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB / VAB/dssm